PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
(CEP. 13.160)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 77-1155
ESTADO DE SÃO PAULO. — BRASIL

LEI N. 1.474

Autoriza estabelecimento de crédito, neste especificado, a recolher tributos municipais.

RUBENS DA SILVA BARROS, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica a Agência local da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a proceder ao recolhimento do gênero tributo, nas espécies "impostos", "tarifas", "taxas" e "contribuição de melhoria", de competência do Município, devidas pelos contribuintes da Municipalidade.

Parágrafo Único : - Se o entender necessário, poderá o Prefeito Municipal, para tal fim, firmar convênio com o citado estabelecimento de crédito.

Artigo 2º - O convênio, se firmado, poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, evento que determinará a sustação, de imediato, do recolhimento das rubricas enumeradas no artigo 1º, da presente Lei.

Parágrafo Único : - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, cessarão, automaticamente, os efeitos do convênio,que será, então, considerado prescrito para todos os efeitos de direito.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 12 de novembro de 1981

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JO-

José Augusto de Oliveira

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário